



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser executado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado. Para a fundamentação da futura licitação deverão ser observadas, ainda, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, sem prejuízo de outras atinentes à matéria.

02 – DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviços de apreensão (recolhimento, transporte) e guarda de animais de médio e grande porte soltos nas vias públicas do município de Barroso e vítimas de maus tratos em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com as especificações contidas no ETP e neste Termo de Referência.

03 – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

3.1 - Após a realização do levantamento de mercado, consolidamos os valores afim de chegar ao valor médio estimado da contratação conforme segue:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor médio unitário	Valor médio total
01	12	Serviços Mensal	Prestação de serviços de apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte, recolhidos nas vias públicas do município de Barroso ou em uso de áreas públicas sem prévia autorização, com o objetivo de propiciar a manutenção das perfeitas condições de trafegar, oferecendo segurança aos motoristas. O serviço consiste no transporte dos mesmos em veículos apropriado para tal finalidade, em boas condições de uso e de higiene, que não ofereça risco de fuga dos animais durante o trajeto, com alojamento em curral, com alimentação sob a supervisão de um médico veterinário devidamente registrado pelo CRMV até que o proprietário venha a retirá-lo num prazo de 7 (sete) dias. Não poderá haver cobranças ao proprietário do animal neste período. Prestar o serviço de captura e guarda de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados mediante ordem de serviço com autorização da Prefeitura Municipal.	R\$ 3.833,33	R\$ 45.999,96



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.2 - Valor médio total é de **R\$ 45.999,96** (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

3.3 - O valor de partida para a(s) negociação(ões) será o valor médio deste termo de referência.

3.4 - O levantamento de preços foi realizado pelo setor responsável via pesquisa de mercado, conforme mostra a tabela que segue:

Item	Quant	Unid	Descrição	CNPJ: 51.307.730/ 0001-70	CPF: 074.637.286 -84	CPF: 096.721.556 -03
01	12	Serviços Mensal	Prestação de serviços de apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte, recolhidos nas vias públicas do município de Barroso ou em uso de áreas públicas sem prévia autorização, com o objetivo de propiciar a manutenção das perfeitas condições de trafegar, oferecendo segurança aos motoristas. O serviço consiste no transporte dos mesmos em veículos apropriado para tal finalidade, em boas condições de uso e de higiene, que não ofereça risco de fuga dos animais durante o trajeto, com alojamento em curral, com alimentação sob a supervisão de um médico veterinário devidamente registrado pelo CRMV até que o proprietário venha a retirá-lo num prazo de 7 (sete) dias. Não poderá haver cobranças ao proprietário do animal neste período. Prestar o serviço de captura e guarda de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados mediante ordem de serviço com autorização da Prefeitura Municipal.	R\$ 4.200,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.500,00

04 – DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1 - Venho firmar que os orçamentos enviados, foram por mim realizados, conforme rubrica/assinatura em cada um deles. Responsável pela elaboração dos orçamentos Tatiana Lima.

05 – DAS CONDIÇÕES GERAIS E METODOLOGIA

5.1 - O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM e de acordo com as especificações do objeto.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

06 - DA MOTIVAÇÃO, JUSTIFICATIVA ou DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

6.1 - A incidência periódica de denúncias de animais de médio e grande porte soltos e/ou abandonados em vias públicas, e demais logradouros públicos, nas áreas urbanas e de expansão urbana sejam por descuido de seus tutores ou por serem vítimas de maus tratos. Considerando que esses animais soltos em vias públicas estão submetidos às situações de risco, como maus tratos e acidentes, inclusive fatais. Torna-se necessário a tomada de providências com relação a estes animais, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 27 de julho de 2020, a qual foi devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.053 26 de maio de 2022, que no caput do art. 175 determina que:

Art. 175. Os animais encontrados soltos nas vias e logradouros serão imediatamente apreendidos sem prejuízo da aplicação de penalidades e do ressarcimento à Administração Municipal das despesas com a Apreensão, Remoção e Guarda. (Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 27/07/2020).

07 – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7.1 - Poderão participar tanto pessoas físicas quanto jurídicas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 que permite que ambas disputem certames, desde que cumpram as exigências do edital e não possuam impedimentos legais (como estar declaradas inidôneas pelo poder público).

7.2 - Os requisitos descritos visam determinar as condições indispensáveis para que a solução contratada atenda os objetivos da Administração. Eles orientam e delimitam a forma como será feita a execução dos serviços, assegurando que atendam às necessidades e expectativas da contratação. Para fins de elaboração deste Estudo Técnico considera-se:

a) Animais de grande porte: aqueles pertencentes às espécies equina, muar, asinina e bovina;

b) Animais soltos:

I- animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável;

II- transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência do responsável.

c) Captura: o ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal encontrado solto pelas vias e logradouros públicos do Município.

d) Animais apreendidos: todo e qualquer animal capturado pela contratada para tal finalidade, compreendendo desde o instante da captura, seu transporte, alojamento nas dependências, e destinação final.

e) Remoção: o ato de transporte dos animais apreendidos, executado pela contratada até o local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda;

f) Guarda de animais: manutenção dos animais apreendidos e a vigilância exercida sobre os mesmos, com o fim de retê-los, cuidá-los, alimentá-los, ou, ainda, para não se evadirem. Na retirada do animal deverá o proprietário se identificar através de documento com foto, CPF, comprovante de residência, número de telefone para contato. O proprietário deverá assinar de próprio punho por extenso que é responsável pelo animal. Toda a documentação deverá ser anexada ao relatório, juntamente com a foto do animal e encaminhada para o Setor de Auditoria.

g) Área específica: local destinado a guarda ou permanência dos animais apreendidos dotada de infraestrutura necessária para receber os animais capturados em condições dignas, de qualidade, dotados de currais, conforme o espécime do animal.

h) Estadia: tempo de permanência do animal no local destinado para esse fim, decorrido entre a apreensão do animal e sua efetiva liberação.

08 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A descrição da solução como um todo abrange a a prestação de serviços com fornecimento de infraestrutura, mão de obra e todos os materiais, equipamentos, insumos, medicamentos e alimentação necessários à execução dos serviços de apreensão (recolhimento, transporte) e guarda de animais de médio e grande porte soltos nas vias públicas e vítimas de maus tratos. A contratação pretendida tem caráter continuado e é essencial, considerando que estes animais soltos estão submetidos às situações de risco, como maus tratos e acidentes. Deverá ser executada sem mão



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

de obra exclusiva. Os serviços serão prestados em toda extensão territorial do Município, no período de 24 (vinte e quatro horas) por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. A Contratada deverá dispor de mão de obra, além de todos os equipamentos de proteção individual, materiais, insumos e ferramentas essenciais à prestação dos serviços, incluindo motorista, cuidados veterinários, com médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária, e medicamentos que se fizerem necessários ao tratamento adequado dos animais capturados durante todo o processo de apreensão, transporte e guarda, ofertando lugar adequado para a permanência e alimentação necessária aos animais apreendidos. Caberá à empresa executar conforme a melhor técnica, os procedimentos de apreensão, transporte e guarda dos animais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas e as Legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes ao objeto da contratação.

8.2 - Considerando que neste momento a Prefeitura Municipal de Barroso não possui disponibilidade de local nem equipamentos básicos, ou seja, não possui nenhuma estrutura para assumir os serviços de recolhimento, transporte e guarda de animais de médio e grande porte dentro do perímetro urbano.

09 - DO PARCELAMENTO DO OBJETO

9.1 - Os serviços a serem contratados envolvem as etapas de apreensão (recolhimento, transporte) e guarda de animais. Esse conjunto de atividades compõe um ciclo integral e inseparável que visa manter a disponibilidade dos serviços, de forma contínua e sem interrupções. A divisão desses serviços em parcelas separadas poderia levar a problemas em sua execução, tais como ausência de assistência veterinária no processo de apreensão e guarda dos animais, probabilidade de incompatibilidade entre diferentes prestadores, obstáculos na fiscalização e gestão contratual e identificação das responsabilidades na execução dos serviços, entre outros. Pelo exposto, ao analisar a possibilidade de parcelamento desses serviços, há inviabilidade técnica para o parcelamento da solução, por se tratar de um único objeto contratual, que deve contemplar de forma integrada os serviços de apreensão (recolhimento e transporte) e guarda dos animais.

10 – DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE ENTREGA

10.1 - Dos serviços de apreensão.

a) As apreensões ocorrerão através de solicitação da população de ligações à Contratada, informando os dados pertinentes do animal a ser capturado e indicação do local onde se encontra.

10.2 - Do veículo e transporte dos animais apreendidos

a) O transporte dos animais deverá ser realizado em veículo com gaiola, apropriado ao transporte de carga viva, com rampa de acesso firme e inclinação ampla e segura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local da guarda, procurando manter uma situação segura em relação aos animais. O veículo deverá estar com a documentação regularizada junto ao DETRAN.

10.3 - Da guarda dos animais

a) Os animais apreendidos ficarão sob a guarda da Contratada, em local de sua responsabilidade, pelo prazo máximo de até 07 (sete) dias após a apreensão.

10.4 - Das instalações para a guarda dos animais

a) Efetivada a apreensão, a guarda dos animais deverá ser feita em local indicado pela Contratada, dentro no município (área urbana ou rural).

10.5 - Dos cuidados (incluindo medicamentos e insumos) veterinários e da atuação do profissional médico veterinário.

a) O médico veterinário expedirá laudo com foto identificando e qualificando cada animal capturado, inclusive os atualmente albergados, além de consignar sua condição de sanidade e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo, estando o mesmo responsável por todas e qualquer informação obtida nos laudos médicos e pelo tratamento e acompanhamento veterinário dos mesmos. Finalmente, todos os aspectos de segurança, integridade física e saúde dos animais apreendidos serão levados em consideração na consecução da contratação.

10.6 - Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira à domingo, inclusive feriado, 24 (vinte e quatro) horas por dia conforme for solicitado.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.7 - Para o cumprimento deste prazo a CONTRATADA deverá dispor por meios, material humano necessário à execução completa do objeto contratado.

10.8 - Os serviços deverão ser entregues com segurança e sob responsabilidade da contratada. Serão recusados os serviços que forem prestados em descumprimento com o previsto neste termo.

11 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

11.2 - Serão rejeitados, no recebimento, serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, com defeitos/vícios, devendo a sua correção/substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital, caso seja possível.

11.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Concedente poderá:

- a) rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la imediatamente, em conformidade com a indicação da Administração, contado da notificação por escrito, mantendo o valor inicialmente contratado.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada se obriga a:

- a) Prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, observado o prazo estabelecido na cláusula décima;
- b) Corrigir imediatamente os serviços inadequados e substituir aqueles que não estiverem em condições de atender as disposições contidas neste Termo de Referência, sem qualquer ônus para o Município;
- c) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;
- d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;
- e) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes à apreensão dos animais de médio e grande porte;
- g) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - O Contratante se obriga a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº14.133/2021.
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA.
- e) Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência/Projeto Básico, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.
- f) Manter com a CONTRATADA relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- g) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- h) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- i) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da utilização do item, fixando prazo para a sua correção.
- k) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- l) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e esclarecimentos necessários para a aquisição do objeto e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução contratual.

14 – DO GESTÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pela Sra. Célia Antônia da Silva Santos e a fiscalização será por conta da servidora, a Sra. Larissa Lorena Nogueira de Souza, às quais competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.

14.2 - A vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

14.3 - O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias a contar da convocação.

15 – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada ao responsável pelo recebimento dos bens.

15.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

15.3 - Prazo para pagamento: **30 (trinta) dias** contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;

15.4 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

15.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

15.6 - A contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

15.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contrato para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

15.8 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

15.9 - O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes.

15.10 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente termo for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

15.11 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no contratante em favor da contratada. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

15.12 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.13 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

15.14 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

15.15 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

16 – DO RESULTADO ESPERADO COM AS CONTRATAÇÕES

16.1 - Dispor de condições de atendimento adequado às demandas de apreensão de animais de médio e grande porte soltos em vias públicas, além de atender ao que dispõe o Código de Posturas, Costumes e Bem Estar do município

16.2 - Garantir a manutenção das perfeitas condições de tráfego no município;

16.3 - Promover o adequado atendimento aos animais de médio e grande porte vítimas de maus tratos;

16.4 - Atender a necessidade pública de forma permanente e interrupta, assegurando a integridade da população, motorista que trafegam no município e o bem-estar dos animais.

17 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer as despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento vigente, segundo as dotações orçamentárias:

a) Ficha: 320

02.007.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 - Saúde

305 - Vigilância Epidemiológica

0103 - Saúde total - vigilância em saúde

2.743 - Manutenção dos serviços de apreensão de animais

3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos.

b) Ficha: 321

02.007.002 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

10 - Saúde

305 - Vigilância Epidemiológica

0103 - Saúde total - vigilância em saúde

2.743 - Manutenção dos serviços de apreensão de animais

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.000 - Recursos não vinculados de impostos.

18 - DAS RETENÇÕES

18.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

19.4 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

19.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

19.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

19.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

Barroso, 22 de Junho de 2026.

Ednea Maria de Ávila Silva
Secretária Municipal de Saúde